

EMENDA SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 043/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e Última
discussão, em votação, por 05 votos fa-
voráveis e 04 votos contrários.
Em 11 de julho de 2022

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE
FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO
DETERMINADO.

Presidente
Redija-se assim o Artigo 1º:

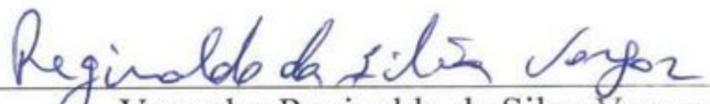
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em numero de vagas, cargos, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Técnico em Contabilidade	40	Padrão 4
01	Fiscal Tributário	40	Padrão 4

JUSTIFICATIVA

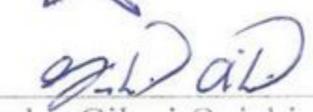
Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a redução de despesas frente ao **alerta** previsto nas Metas Fiscais praticado pelo Executivo Municipal em relação ao 1º quadrimestre de 2022 ao apresentar o **índice de despesa com pessoal de 52,33%**.

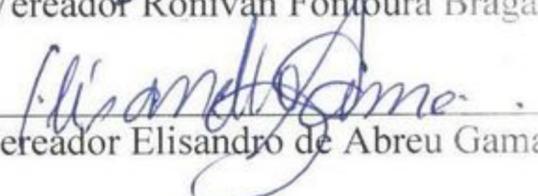
Sala das Sessões, 11 de julho de 2022


Vereador Reginaldo da Silva Vargas


Vereador João Carlos Coelho Martins


Vereador Ronivan Fontoura Braga


Vereador Gilnei Ovicki


Vereador Elisandro de Abreu Gama



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS
PROJETO DE LEI Nº 043/2022.

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por unanimi-
dade.

Em 11 de julho de 2022

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE
FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO
DETERMINADO.**

Presidente **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de
Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

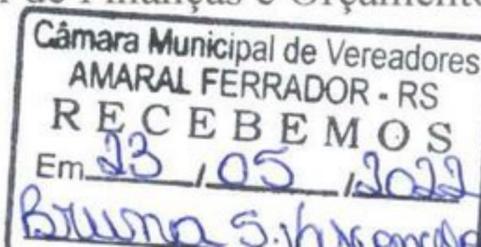
Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Auxiliar Administrativo	40	Padrão 3
01	Técnico em Contabilidade	40	Padrão 4
01	Fiscal Tributário	40	Padrão 4

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS,
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários à realização de atividades e demandas da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, considerando a escassez de pessoal, a existência de cargo vago e o desenvolvimento de procedimentos junto à Câmara Municipal, como é o caso das licitações. O exame, o empenho e a liquidação das despesas à luz da Lei nº 4.320/64 impõe a contratação de um técnico em contabilidade, não obstante o auxílio junto ao setor quanto aos registros dos fatos contábeis, além, por corolário, da observância aos mais diversos sistemas e programas do TCE/RS.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de **processo seletivo simplificado**.

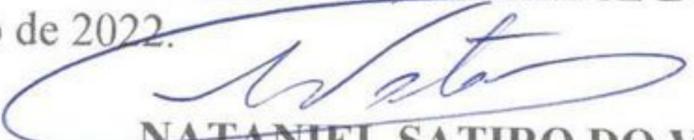
Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, nobres Edis, o presente projeto de lei, pelo que rogamos aprovação, visa dar maior suporte às atividades contábeis, além da agilidade no atendimento das demandas das demais Secretarias.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
23 de maio de 2022.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal